PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2025.

"AUTORIZA E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. - Esta lei complementar estabelecerá as normas para a concessão de área pública, localizada no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", situado na Rua 15 de Novembro, nº. 1400, no Bairro Cidade Jardim II, visando a implantação e o regular funcionamento de serviços de alimentação, para atender aos servidores públicos e à população em geral.

Art. 2º. - Para fins desta Lei Complementar, ficam individualizadas e identificadas, em conformidade com o Croqui constante no Anexo Único, que fica fazendo parte desta Lei Complementar, as seguintes áreas, objeto de concessão, localizadas no interior do Paço Municipal:

I - Cozinha;

II - Sanitários Masculino e Feminino;

III - Depósito;

IV - Hall;

V - Abrigo de GLP; e,

V - Pátio externo.

Art. 3º. - A exploração das áreas identificadas no artigo anterior sob o regime de concessão, deverá ser exclusivamente para serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cantinas, cafés ou similares, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 1º. - O funcionamento dos serviços de alimentação, somente poderão ocorrer durante o horário de expediente do Paço Municipal.

§ 2º. - O Poder Executivo garantirá à concessionária o acesso às áreas, objeto da concessão, ainda que fora do horário de expediente do Paço Municipal, para a realização de manutenções, limpezas ou preparo de alimentos.

§ 3º. - Observados os princípios administrativos da oportunidade e da conveniência o Poder Executivo poderá autorizar que a concessionária coloque mesas e cadeiras nos locais próximos à área sob concessão, desde que não atrapalhem as condições de circulação nem obstruam as rotas de fuga e o acesso às saídas de emergência.

§ 4º. - A concessionária poderá explorar também a comercialização de alimentos e bebidas, tais como; salgados diversos, *snacks*, lanches diversos, água, suco, refrigerantes, cafés, cappuccinos ou chocolates-quentes, através de máquinas expendedoras de autoatendimento, distribuídas por todo o Paço Municipal, em locais previamente autorizados, correndo às suas expensas as despesas com eventuais instalações elétricas e ou hidráulicas.

§ 5º. - Fica expressamente vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, pela concessionária.

Art. 4º. - A concessão será outorgada mediante Decreto, após findo o devido processo licitatório e a adjudicação da concessão à licitante vencedora, estabelecendo as normas do regime de concessão em consonância com o edital e contrato, sendo expressamente proibida a cessão ou transferência, para terceiros, dos seus direitos a qualquer título.

Art. 5º. - A licitação levará em conta para efeito da concessão o maior valor de outorga, com pagamentos mensais e consecutivos, sendo que o certamente licitatório, deverá ser realizado em até 180 (centro e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º. - A concessão deverá ser outorgada para um prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até mais 05 (cinco) anos.

Art. 7º. - Não caberá ao município qualquer tipo de pagamento às empresas concessionárias vencedoras do procedimento licitatório competente.

Parágrafo Único. A remuneração da concessionária de serviços de alimentação que vier a explorar as áreas públicas será constituída pelo lucro decorrente de suas atividades comerciais.

Art. 8º. - A concessionária receberá as áreas no estado em que se encontram, assumindo todas as eventuais despesas com a realização de manutenções preventivas ou corretivas, bem como com as adaptações e adequações do espaço que se fizerem necessárias para o início do seu funcionamento.

Art. 9º. - Eventuais benfeitorias que vierem a ser realizadas nas áreas sob concessão serão incorporadas ao patrimônio público.

§ 1º. - A concessionária não terá direito a quaisquer indenizações ou abatimento no valor da contrapartida mensal a ser recolhida ao erário municipal em razão da realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias;

§ 2º. - As benfeitorias necessárias poderão ser indenizadas pela administração, mediante compensação com os valores de contrapartida mensais, desde que comunicadas com antecedência e devidamente autorizadas.

Art. 10. - As despesas com consumo mensal de água e esgoto, energia elétrica e coleta e remoção de lixo, serão suportadas pela municipalidade.

Art. 11. - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas para a prestação dos serviços de alimentação será realizada pela Secretaria de Administração.

Art. 12. - Na hipótese de ocorrência de fatos que justifiquem a medida, o Município se reserva do direito de declarar a caducidade da concessão.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 20 de fevereiro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

ANEXO ÚNICO – CROQUI

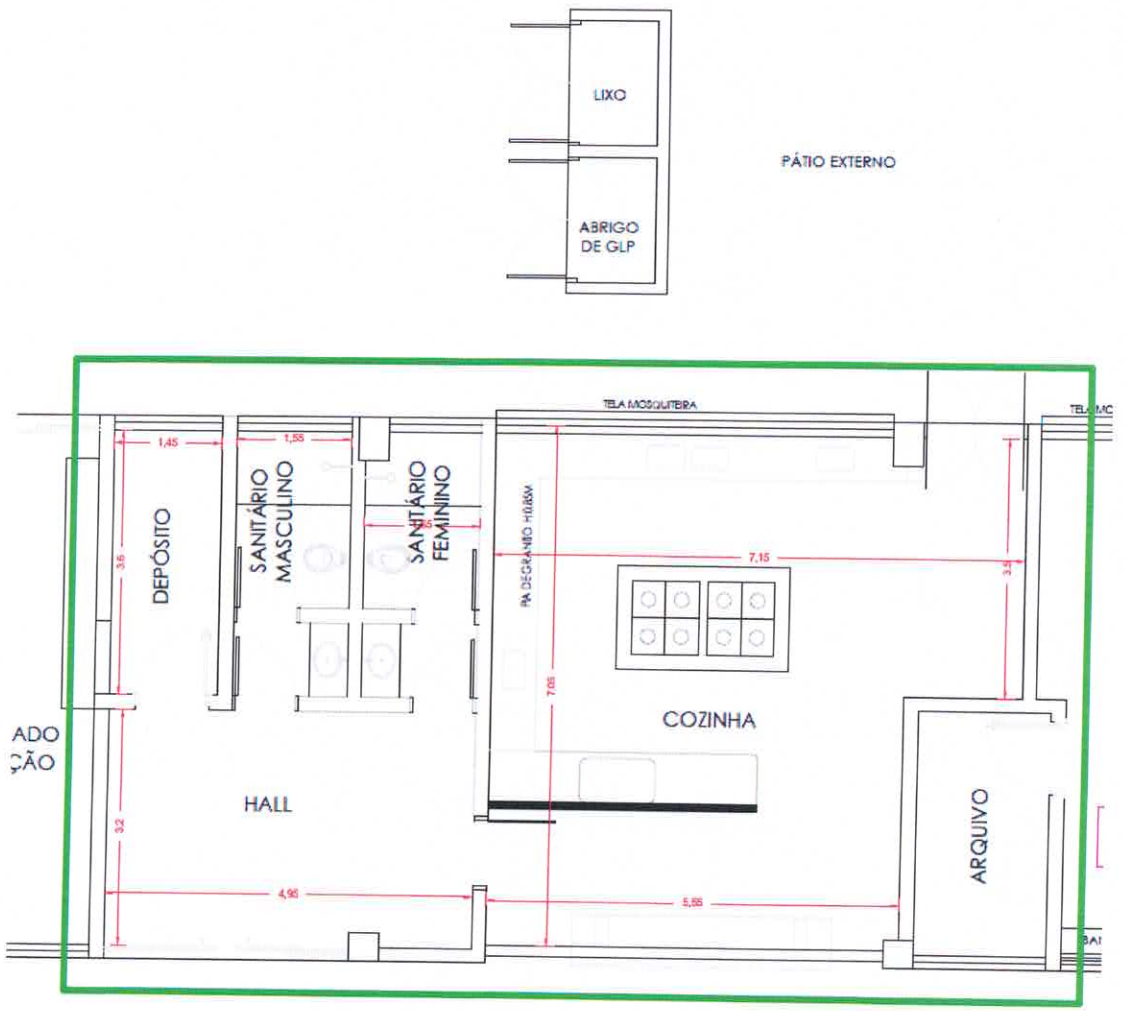

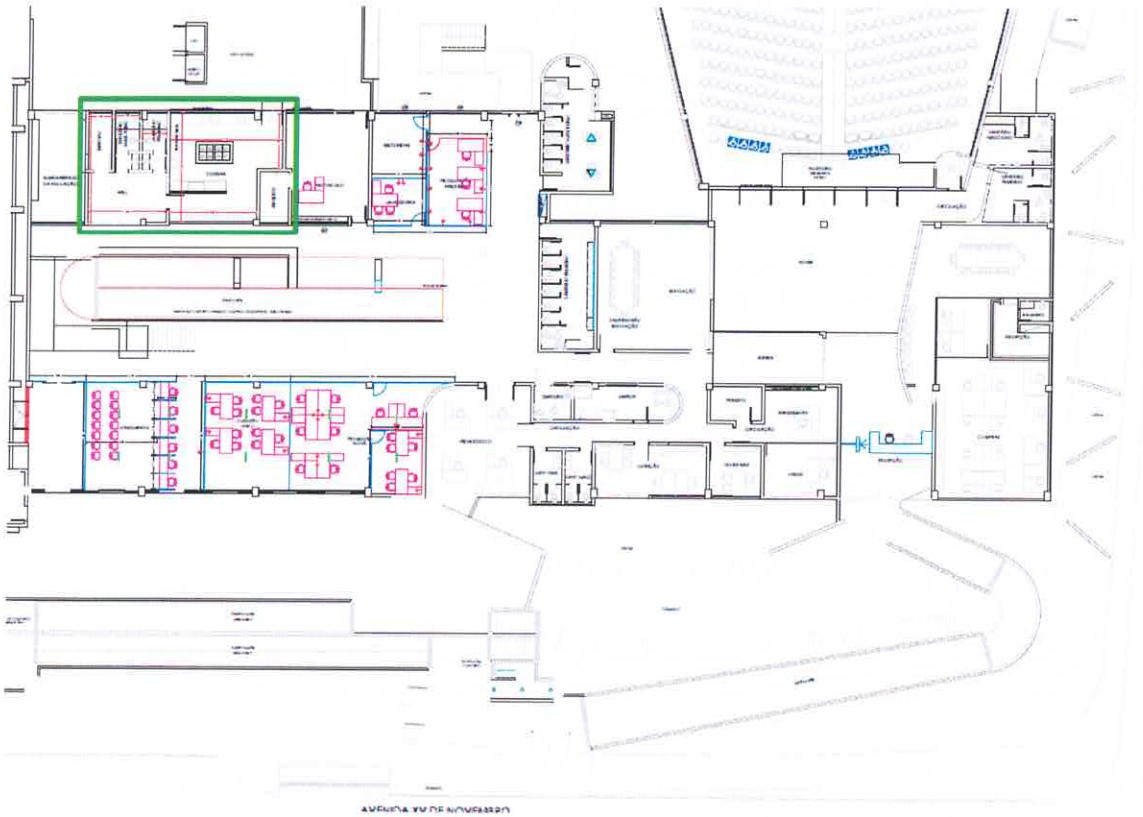

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei pretende autorizar e estabelecer normas para a concessão de área pública localizada no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", visando a implantação e o regular funcionamento de serviços de alimentação incluindo, restaurante, lanchonete, cantina, café ou similares, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, para atender aos servidores públicos e à população em geral.

A área que se pretende outorgar a concessão para exploração dos serviços de alimentação, de acordo com o projeto inicial, seria destinada à implantação da cantina escolar, portanto, já existem instalações adequadas para o funcionamento de uma cozinha no local.

Como bem sabem os nobres vereadores, diariamente trabalham no Paço Municipal centenas de servidores públicos, assim como um sem-número de cidadãos transitam pelo prédio diariamente em busca de atendimento, de serviços e de soluções.

A área em apreço atualmente se encontra subutilizada e a instalação de uma lanchonete se mostra adequada, pois permitirá que todos aqueles que transitam pelo prédio tomem um café, realizem seu almoço ou façam um lanche.

Insta salientar ainda que, aos finais de semana é normal que aconteçam atividades esportivas na quadra e com a reabertura do Teatro "O Fingidor", localizado no interior do Paço Municipal, haverá também muitos eventos fora dos horários de funcionamento da máquina pública e aos finais de semana.

Tanto os atletas, como os alunos das atividades esportivas e o público dos eventos do teatro poderão utilizar os serviços de alimentação.

Também válido destacar que, de acordo com os estudos que estamos realizando, a concessionária poderá explorar os serviços de alimentação, mas ficará responsável pela manutenção dos sanitários existentes no local.

Por fim, além de trazer os benefícios já elencados, é importante destacar que não haverá custos com a concessão que se pretende realizar pois os valores de contrapartida a serem recolhidos mensalmente ao erário municipal deverão ser suficientes para cobrir as despesas com energia elétrica e fornecimento de água, gerando ainda um aumento de receita do município.

A matéria aqui tratada tem respaldo constitucional disposto no Artigo 30, da Constituição Federal, e, legal nos Artigos; 8º., considerando que se trata de interesse local, bem como no Artigo 26, Inciso VII, 39, Inciso X, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira,

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar para que seja realizada a licitação, escolhendo-se a proposta mais vantajosa para a municipalidade e permitindo que a área seja concedida e os serviços de alimentação sejam prestados dentro do Paço Municipal, obedecendo todas as normas legais.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 20 de fevereiro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito